

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 91/1993

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA PREVER CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DAS URBANIZAÇÕES DO TIPO II (CHÁCARAS DE RECREIO) PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/12/1993 07/12/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 73/1991 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 17/12/1993

Sanção Tácita

PLANEJAMENTO - uso do solo Autor: JORGE NASSIF HADDAD

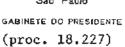
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/12/1996 <u>Lei Complementar n° 222/1996</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo





LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para prever conservação de estradas das urbanizações do Tipo II (chácaras de recreio) pela Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de novembro de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º 0 art. 170 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. A conservação das estradas das urbanizações do Tipo II, quando destinadas a chácaras de recreio:

"I - no caso de condomínio aberto, devidamen te recebido pela Municipalidade, poderá ser feita pela Prefeitura;

"II - no caso de condomínio fechado, _ será feita pelo proprietário da iniciativa ou por entidade por ele organizada."

Art. 29 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e três (19.12.1993).

Engo LORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câma ra Municipal de Jundiai, em primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1º.12.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

×

MS.

SG